EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 2025.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 013/25 terá a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"Art. 21 Os valores das multas relativas às infrações previstas no art. 18 desta Lei serão aplicados em Unidades Fiscais do Município de Votorantim (UFMs) conforme a seguinte gradação:

I - Infração leve: 200 UFMs para imóveis de até 200 m^2 e 600 UFMs para imóveis acima de 200 m^2;

II - Infração média: 500 UFMs para imóveis até 200 m^2 e 1200 UFMs para imóveis acima de 200 m^2;

III - Infração grave: 1000 UFMs para imóveis de até 200 m^2 e 1800 UFMs para imóveis acima de 200 m^2.

Parágrafo único. Deverá a fiscalização responsável pela autuação informar, ao infrator, o valor da multa em moeda nacional, no ato de sua aplicação e o infrator poderá solicitar a substituição da multa por participação em programas educativos de combate ao Aedes aegypti, desde que não seja reincidente ".(NR)"

JUSTIFICATIVA:

Após criteriosa análise da redação do **Projeto de Lei Ordinária n° 013/25**, tomou-se evidente a necessidade de aprimoramentos que assegurem o cumprimento de seus objetivos.

A Emenda Substitutiva ora apresentada (com base no inciso III do art. 100 do Regimento Interno) se justifica em função da constatação da necessidade de se dobrar os valores das multas estabelecidas no texto original do projeto. A manutenção dos valores anteriormente previstos pode não alcançar o efeito pedagógico esperado, uma vez que penalidades brandas costumam ser ineficazes como instrumento inibidor de condutas infracionais.

O aumento das multas, portanto, visa:

Fortalecimento da disciplina legal: Tornando mais desestimuladoras as consequências de eventuais descumprimentos.

Promoção da justiça fiscal: Valores mais adequados ao contexto econômico atual tornam as sanções mais proporcionais e menos suscetíveis à desvalorização financeira.

Melhoria da arrecadação: Possibilitando ao município investir de forma mais consistente em políticas públicas relacionadas ao objeto do projeto.

Dessa forma, a substituição dos dispositivos que fixavam valores inferiores representa medida necessária para o aprimoramento legislativo deste parlamento, possibilitando ajuste no texto legal para dobrar o valor das multas, de acordo com a melhor técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que as alterações propostas foram elaboradas com responsabilidade, considerando o interesse público e visando uma penalidade mais eficaz, justa e proporcional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/25**.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 6 de maio de 2025.

Vereadores:

RODRIGO DE MELO KRIGUER

LUCIANO SANTOS DA COSTA

LUCÉLIA MATILDE FERRARI

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO